



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Dias Ferreira

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AP PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Mueller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 24

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3446/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **ANA PAULA MEDEIROS FRANCISCO** - Matrícula nº 76495, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3451/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **NILZA MARIA SERAFIM** - Matrícula nº 76499, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3454/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **THAIS SANTOS DOS ANJOS** - Matrícula nº 76502, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3458/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **SERGIO LUIZ DOS SANTOS** - Matrícula nº 95112, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico para Acompanhamento de Projetos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras/SEMOB.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3459/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **GERSON NUNES DE SOUZA** - Matrícula nº 95106, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3460/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 10 de maio de 2013, **LEANDRO ALVES PEDROZA** - Matrícula nº 76504, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3462/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 10 de maio de 2013, **VANIA CASSIANO VIRGILIO SOARES DE SOUZA** - Matrícula nº 95108, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3463/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 10 de maio de 2013, **DAYSE VERNICA DE FRANÇA SOARES DUTRA** - Matrícula nº 95109, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3464/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 10 de maio de 2013, **ADRIANA DOS SANTOS MACHADO** - Matrícula nº 95110, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3465/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **MARCELO BRITO DO CARMO** - Matrícula nº 95113, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3466/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **COSME FARIA** - Matrícula nº 95114, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3467/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **LUCIMAR DA SILVA** - Matrícula nº 76505, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3468/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **IVONE COSTA DE ALBUQUERQUE** - Matrícula nº 95115, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3470/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **JOAO MARIA DOS SANTOS** - Matrícula nº 95117, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3474/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **DANIEL SILVA COSTA FILHO** - Matrícula nº 95121, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria

Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3477/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **MAGNA REGINA GOMES** - Matrícula nº 95124, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3478/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **OSMAR PAIVA ROCHA** - Matrícula nº 95125, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3479/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **REGINA CELIA RAMOS CABRAL** - Matrícula nº 95126, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3480/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **LEANDRO LEITE REIS** - Matrícula nº 95127, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3482/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **ANDRE SOBRAL RAFAEL** - Matrícula nº 95129, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3483/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **JOSE HENRIQUE DOS SANTOS** - Matrícula nº 95130, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3487/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **RAFAEL DE ANDRADE NEVES** - Matrícula nº 95134, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3524/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **GILBERTO DOS SANTOS** - Matrícula nº 95163, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3525/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **ALEX LOPES** - Matrícula nº 95164, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3526/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **ATENIEL DU-TRA BERNARDO** - Matrícula nº 95165, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3528/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **LINDIOMAR MARTINS SANTOS** - Matrícula nº 95167, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3529/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **LEANDRO FERREIRA PAIVA** - Matrícula nº 76513, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3530/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES** - Matrícula nº 76514, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3531/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **MARTHA MARIA SILVA DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 76515, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3532/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **MARTA SANTOS DA SILVA** - Matrícula nº 76516, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3533/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **RENATA VICENTE DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 76517, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3534/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **KATIA ROSANE DE ALMEIDA SILVEIRA** - Matrícula nº 76518, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3535/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **JOYCE TORRES DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 76519, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3536/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **MARINES SILVA TIAGO DE LIMA** - Matrícula nº 76520, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3537/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 13 de maio de 2013, **TAMIRES SOEIRO DA CRUZ** - Matrícula nº 75514, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3538/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 14 de maio de 2013, **SELMA ISIDRO DA SILVA TENORIO** - Matrícula nº 76522, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3539/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2013, **JULIANA DA VEIGA MENDES** - Matrícula nº 94688, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria

Municipal de Governo e Coordenação Geral.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3540/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2013, **CRISTINA AGUALUZA DA COSTA** - Matrícula nº 95168, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3541/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2013, **INGRID DE SOUZA DIETRICH TEIXEIRA** - Matrícula nº 95169, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3542/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **MARCOS PEREIRA DE MORAES** - Matrícula nº 95170, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional de Supervisão e Controle de Comissionados, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3543/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 95171, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional de Supervisão e Controle de Efetivo, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3546/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **JOSE HENRIQUE MANOEL DE MOURA** - Matrícula nº 95174, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3548/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 08 de maio de 2013, **MATHEUS BELLATO NARCISO** - Matrícula nº 76523, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3549/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a partir de 15 de maio de 2013, **MARIAIVONE DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 76524, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3553/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de março de 2013, **BRUNO RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 94672, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa e Estudos Especiais, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Controle Interno.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3554/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2013, **RAFAELA CANDIDO HENRIQUE** - Matrícula nº 94028, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3555/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2013, **EVERTHON MENEZES DA SILVA** - Matrícula nº 95176, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3774/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
C O N C E D E R a funcionária **AUDREM DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, Professor I - Matrícula nº 7664, do quadro de pessoal

permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 15431/2012.
Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 4697/2013.

1 – À luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno, homologo o certame licitatório, na Tomada de Preços nº 014/2013, adjudicando a despesa em favor da empresa **URBANIZADORA AGELLES LTDA**, no valor de R\$ 371.710,81 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos).
2 - Publique-se;

3 – A SEMFA para emissão da nota de empenho;

4 – A PGM, para lavratura do termo.

São João de Meriti, 22 de julho de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5527/2013 DE 19 DE JULHO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 770.000,00** (Setecentos e Setenta Mil Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.122.0229.2275 – Operacionalização e Manutenção da UPA do Jardim Iris
3.1.9.0.11.05.16.08 – Venc. Vant. Fixa Efetivos Fls. 753 R\$ 770.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.122.0229.2275 – Operacionalização e Manutenção da UPA do Jardim Iris
3.3.9.0.39.04.16.08 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica Fls. 757 R\$ 770.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5528/2013 DE 19 DE JULHO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.301.0158.2328 – PMAQ – Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica
3.3.9.0.14.00.16.02 – Diárias - Civil Fls.1585 R\$ 30.000,00
3.3.9.0.33.00.16.02 – Passagens e Despesas com Locomoção Fls.1586 R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.301.0158.2328 – PMAQ – Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica
4.4.9.0.52.01.16.02 – Equipamentos e Material Permanente Fls.1354 R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº.1900, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo, constituirão nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, de acordo com os arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da LRF.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo em o art. 9º da LRF:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do

exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 60% do total do orçamento do Município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, de acordo com o art. 5º III, “b” da LRF.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V.

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF.

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos

de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 22 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I “e” da LRF.

Art. 27 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, “e” da LRF.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de

horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos arts. 19 e 20 da LRF:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art 42 – Poderão ser contratadas parcerias Público Privadas – PPP – nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS							
I - RECEITA							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	401.190.115,14	463.670.402,90	463.265.276,20	484.112.213,63	505.847.685,34	528.610.831,18
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	62.623.272,50	65.903.338,60	76.676.000,00	80.126.420,00	83.732.108,90	87.500.053,80
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	51.023.815,00	53.766.850,20	62.620.000,00	65.437.900,00	68.382.605,50	71.459.822,75
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMÔNIO E A RENDA	26.231.937,49	28.591.005,06	35.545.000,00	37.144.525,00	38.816.028,63	40.562.749,91
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	18.122.418,80	19.870.744,51	25.000.000,00	26.125.000,00	27.300.625,00	28.529.153,13
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	6.240.259,22	7.683.253,62	8.500.000,00	8.882.500,00	9.282.212,50	9.699.912,06
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	5.469.309,74	7.630.342,09	8.500.000,00	8.882.500,00	9.282.212,50	9.699.912,06
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rendimentos	770.949,48	52.911,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	1.869.259,47	1.037.006,93	2.045.000,00	2.137.025,00	2.233.191,13	2.333.684,73
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	24.791.877,50	24.949.667,92	27.075.000,00	28.293.375,00	29.566.576,88	30.897.072,83
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	24.791.877,50	24.949.667,92	27.075.000,00	28.293.375,00	29.566.576,88	30.897.072,83
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	11.599.457,50	12.136.488,40	14.056.000,00	14.688.520,00	15.349.503,40	16.040.231,05
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	2.479.941,44	2.281.317,22	3.306.000,00	3.454.770,00	3.610.234,65	3.772.695,21
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inspeção Sanitária	209.700,93	238.245,34	360.000,00	376.200,00	393.129,00	410.819,81
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	70.918,84	56.665,10	80.000,00	83.600,00	87.362,00	91.293,29
1.1.2.1.26.00.00	Tx. de Publicidade Comercial	178.044,57	130.742,29	300.000,00	313.500,00	327.607,50	342.349,84
1.1.2.1.27.00.00	Taxa de Apreensão e Depósito	637,00	91,40	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.1.2.1.29.00.00	Tx. de Licença p/ Execução de Obras	29.242,34	2.592,15	65.000,00	67.925,00	70.981,63	74.175,80
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.991.397,76	1.852.980,94	2.500.000,00	2.612.500,00	2.730.062,50	2.852.915,31
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.119.516,04	10.294.022,21	10.750.000,00	11.233.750,00	11.739.268,75	12.267.535,84
1.1.2.2.99.00.00	Tx de Serv. Diversos	9.119.516,04	10.294.022,21	10.750.000,00	11.233.750,00	11.739.268,75	12.267.535,84
1.1.2.2.99.01.00	Tx de Expediente	0,00	207.894,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.02.00	Tx de Coleta e Remoção Diversas	267.701,53	0,00	300.000,00	313.500,00	327.607,50	342.349,84
1.1.2.2.99.03.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço	8.851.814,51	1.557.832,57	1.450.000,00	1.515.250,00	1.583.436,25	1.654.690,88
1.1.2.2.99.06.00	Tx de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar	0,00	8.528.295,00	9.000.000,00	9.405.000,00	9.828.225,00	10.270.495,13
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.00.01	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.141.020,10	47.568.113,10	23.510.912,73	24.568.903,80	25.674.504,47	26.829.857,18
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	20.703.992,10	34.987.674,00	9.010.912,73	9.416.403,80	9.840.141,97	10.282.948,36
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	6.088.217,43	8.288.100,00	9.010.912,73	9.416.403,80	9.840.141,97	10.282.948,36
1.2.1.0.29.07.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil	6.088.217,43	7.560.500,00	8.220.912,73	8.590.853,80	8.977.442,22	9.381.427,12
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Prefeitura	6.088.217,43	7.331.000,00	8.133.464,82	8.065.640,00	8.200.000,00	8.569.000,00
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Câmara	0,00	209.000,00	87.447,91	91.383,07	95.495,30	99.792,59
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Meriti-Previ	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Outros	0,00	19.500,00	0,00	792.000,00	900.000,00	940.500,00
1.2.1.0.29.09.00	Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	630.300,00	340.000,00	355.300,00	371.288,50	387.996,48
1.2.1.0.29.09.01	Contrib. do Serv.Inativo Civil - Prefeitura	0,00	370.900,00	315.000,00	393.822,00	405.000,00	423.225,00
1.2.1.0.29.09.02	Contrib. do Serv. Inativo Civil - Câmara	0,00	259.400,00	25.000,00	26.125,00	27.300,63	28.529,15
1.2.1.0.29.09.03	Contrib. do Serv. Inativo Civil - Meriti-Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.29.11.00	Contribuição de Pensionista Civil	0,00	97.300,00	450.000,00	470.250,00	491.411,25	513.524,76
1.2.1.0.29.11.01	Contribuição Pensionista - Prefeitura	0,00	73.400,00	450.000,00	482.446,80	515.500,00	538.697,50
1.2.1.0.29.11.02	Contribuição Pensionista - Câmara	0,00	22.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.29.11.03	Contribuição Pensionista - Meriti-Previ	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	14.615.774,65	1.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.00.01	Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	14.615.774,65	780.000,00	0,00	792.000,00	900.000,00	940.500,00
1.2.1.0.99.00.02	Contribuições Diversas - Meriti-Previ	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2.1.0.99.00.03	Aporte ao RPPS 68% - Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.00.04	Aporte ao RPPS - Câmara		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	13.437.028,10	12.580.439,10	14.500.000,00	15.152.500,00	15.834.362,50	16.546.908,81
1.2.3.0.29.00.00	Contribuição p/ Cust. do Serv. Iluminação Pública	13.437.028,05	12.580.349,10	14.500.000,00	15.152.500,00	15.834.362,50	16.546.908,81
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	11.579.057,20	6.346.282,60	9.355.163,50	9.776.145,86	10.216.072,42	10.675.795,68
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.078.950,20	6.346.282,60	9.355.163,50	9.776.145,86	10.216.072,42	10.675.795,68
1.3.2.4.00.00.00	Fundos de Investimento	0,00	0,00	137.713,50	143.910,61	150.386,58	157.153,98
1.3.2.4.01.00.00	Fundos de Investimento Renda Fixa	0,00	0,00	137.713,50	3.762.000,00	3.799.620,00	3.970.602,90
1.3.2.4.02.00.00	Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa	0,00	0,00	0,00	479.600,00	483.790,00	505.560,55
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8.875.417,24	5.111.881,62	9.216.450,00	9.631.190,25	10.064.593,81	10.517.500,53
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos Bancário - Recursos Vinculados	5.540.042,10	2.375.490,04	5.410.650,00	5.654.129,25	5.908.565,07	6.174.450,49
1.3.2.5.01.01.00	Remun. de Depósitos Bancário - Prefeitura	663.655,76	9.875,93	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.3.2.5.01.01.01	Remun. de Depósitos Bancário - Royalties	6.474,65	6.408,22	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.3.2.5.01.01.02	Remun. de Depósitos Bancário - Cide	5.284,29	3.467,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.01.04	Remun. De Depósito Bancário - Demais Convênios	651.896,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.02.00	Remun. de Depósitos Bancário - Saúde	1.025.631,99	763.665,11	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,13
1.3.2.5.01.02.01	Remun. de Depósitos Bancário / Saúde	1.103,91	0,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.3.2.5.01.02.02	Remun. de Depósitos Bancário / Saúde	1.024.528,08	763.665,11	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.3.2.5.01.02.03	Remun. de Depósitos Bancário / Saúde	0,00	0,00	280.000,00	292.600,00	305.767,00	319.526,52
1.3.2.5.01.02.04	Remun. de Depósitos Bancário-Vigilância e Saúde	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.3.2.5.01.02.05	Remun. de Depósitos Bancário-Assistência Farmaceutica	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.3.2.5.01.02.07	Remun. de Depósitos Bancário-Gestão do SUS	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.3.2.5.01.02.08	Remun. de Depósitos Bancário-Investimento	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1.3.2.5.01.02.09	Remun. de Depósitos Bancário-Recurso Estadual	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.3.2.5.01.03.00	Remun. de Depósitos Bancário - Assistência Social	433.842,90	288.116,56	300.000,00	313.500,00	327.607,50	342.349,84
1.3.2.5.01.03.01	Remun. de Depósitos Bancário - Assistência Social	433.842,90	288.116,56	300.000,00	313.500,00	327.607,50	342.349,84
1.3.2.5.01.04.00	Remun. de Depósitos Bancário - Meio Ambiente	317.618,87	62.205,93	346.850,00	362.458,25	378.768,87	395.813,47
1.3.2.5.01.04.01	Remun. de Depósitos Bancário - Meio Ambiente	317.618,87	62.205,93	346.850,00	362.458,25	378.768,87	395.813,47
1.3.2.5.01.05.00	Remun. de Depósitos Bancário - Educação	3.060.836,58	1.226.104,60	3.540.000,00	3.699.300,00	3.865.768,50	4.039.728,08
1.3.2.5.01.05.01	Remun. de Depósitos Bancário - FUNDEB	1.785.002,71	251.020,56	1.950.000,00	2.037.750,00	2.129.448,75	2.225.273,94
1.3.2.5.01.05.02	Remun. de Depósitos Bancário - Salário Educação	1.275.831,61	673.805,06	1.350.000,00	1.410.750,00	1.474.233,75	1.540.574,27
1.3.2.5.01.05.03	Remun. de Depósitos Bancário -FNDE	2,26	301.278,98	110.000,00	114.950,00	120.122,75	125.528,27
1.3.2.5.01.05.04	Outras Remunerações	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.3.2.5.01.05.05	Rem. De Dep. Bancário / FNDE	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1.3.2.5.01.05.06	Remuneração de Depósito Bancário / Cultura	0,00	0,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.3.2.5.01.06.00	Remun. de Depósitos Bancário - F.M.Criança e Adolescente	16.330,92	9.558,46	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.3.2.5.01.06.01	Remuneração de Depósitos	0,00	0,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.3.2.5.01.06.03	Remun. de Depósitos Bancário - FMCA	16.330,92	9.558,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.08.00	Remun. de Depósitos Bancário - Fundo Iluminação Pública	22.125,08	15.963,45	203.800,00	212.971,00	222.554,70	232.569,66
1.3.2.5.01.08.02	Remun. de Depósitos Bancário - FUNIP	22.125,08	15.963,45	203.800,00	212.971,00	222.554,70	232.569,66
1.3.2.5.01.09.00	Remun. de Depósitos Bancário - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.09.01	Remun. de Depósitos Bancário - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	3.335.375,14	2.736.391,58	3.805.800,00	3.977.061,00	4.156.028,75	4.343.050,04
1.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	1.203.532,97	1.450.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.203.532,97	350.000,00	1.000,00	3.762.000,00	3.799.620,00	3.970.602,90
1.3.2.8.20.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Variável	0,00	1.100.000,00	0,00	479.600,00	483.790,00	505.560,55
1.3.9.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.500.107,00	1.501.316,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.01	Alienação Folha de Pagamento	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.02	Pta Ações Telemar	106,97	1.316,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	31.120.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	0,00	31.120.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	267.469.629,84	276.687.422,00	320.191.200,00	334.552.361,00	349.607.217,25	365.339.542,02

1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	260.751.028,64	273.481.617,90	315.443.500,00	329.591.014,50	344.422.610,15	359.921.627,61
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	125.544.011,59	139.906.839,36	154.794.100,00	161.759.834,50	169.039.027,05	176.645.783,27
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	42.133.309,16	44.683.086,69	46.010.630,00	48.081.108,35	50.244.758,23	52.505.772,35
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	42.133.309,16	44.683.086,69	46.010.630,00	48.081.108,35	50.244.758,23	52.505.772,35
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imp.s/Prop.Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.09.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	9.224.706,08	11.261.622,43	11.950.000,00	12.487.750,00	13.049.698,75	13.636.935,19
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Recu. Minerais- CFEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.30.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	8.694.228,64	10.604.131,92	10.960.000,00	11.453.200,00	11.968.594,00	12.507.180,73
1.7.2.1.22.40.00	C.P. Roy. Pelo Excedente da Prod. Petr. Lei9478/97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.50.00	Cota-Parte Royalties Part. Especial - Lei 9.478/97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	530.477,44	657.490,51	990.000,00	1.034.550,00	1.081.104,75	1.129.754,46
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde	62.869.209,25	71.131.585,01	78.724.470,00	82.267.071,15	85.969.089,35	89.837.698,37
1.7.2.1.33.01.00	Bloco Assistência Farmacêutica	2.796.005,18	2.396.117,76	2.396.120,00	2.503.945,40	2.616.622,94	2.734.370,98
1.7.2.1.33.01.01	Programa de Assistência Farmacêutica	2.595.794,24	2.396.117,76	2.396.120,00	2.503.945,40	2.616.622,94	2.734.370,98
1.7.2.1.33.01.02	Assistência Insulinos Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.01.06	Programa de Combate a Tuberculose	210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.01.07	Programa de Combate a Hanseníase	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.01.08	Medicamentos de Dispensação Excepcional - CMDE	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.00	Bloco Méd. e Alt. Comp. E Hospitalar	39.150.747,21	45.167.467,81	53.861.150,00	56.284.901,75	58.817.722,33	61.464.519,83
1.7.2.1.33.02.01	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.7.2.1.33.02.02	FAEC - Coleta de Material	0,00	0,00	78.000,00	81.510,00	85.177,95	89.010,96
1.7.2.1.33.02.03	Col/Exame Anál-Patol. Colo Uterino	0,00	0,00	8.760.000,00	9.154.200,00	9.566.139,00	9.996.615,26
1.7.2.1.33.02.04	FAEC - Diagnostico em Laboratório Clínico	0,00	0,00	132.000,00	137.940,00	144.147,30	150.633,93
1.7.2.1.33.02.05	FAEC - Diagnostico em Psicologia/Psiquiatria	0,00	0,00	1.080.000,00	1.128.600,00	1.179.387,00	1.232.459,42
1.7.2.1.33.02.06	Incentivo ao Registro Cível de Nascimento	0,00	0,00	3.300.000,00	3.448.500,00	3.603.682,50	3.765.848,21
1.7.2.1.33.02.07	FAEC - Nefrologia	4.606.627,67	8.680.602,72	477.360,00	498.841,20	521.289,05	544.747,06
1.7.2.1.33.02.08	FAEC - AIH-AIDS	0,00	0,00	40.032.790,00	41.834.265,55	43.716.807,50	45.684.063,84
1.7.2.1.33.02.10	Acomp. De Saúde Mental (CAPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.12	Prog. Comb. Ao Câncer Colo Uterino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.18	Serviço de Atendimento Móvel de Saúde	1.080.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.19	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	32.041.371,58	34.227.645,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.20	Campanha de Vacinação da Pólio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.21	Campanha de Vacinação da Gripe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.23	Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria BSOR SM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.24	Vigisus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.25	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	105.600,00	114.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.26	Política Nacional de Cirurgias Eletivas	385.612,00	199.051,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.27	Consultas Médicas de Outros Profissionais de Nível Superior	16.607,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.28	Mamografia para Rastreamento	914.928,93	69.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.29	Rede Cegonha-Teto Municipal	0,00	275.277,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.30	Rede Psicossocial	0,00	239.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.31	Rede Viver Sem Limites	0,00	191.066,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.00	Bloco Gestão do SUS	237.950,00	60.000,00	52.000,00	54.340,00	56.785,30	59.340,64
1.7.2.1.33.03.01	Incentivo Adicional ao CEO	0,00	0,00	40.000,00	41.800,00	43.681,00	45.646,65
1.7.2.1.33.03.02	Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição	40.000,00	40.000,00	3.000,00	3.135,00	3.276,08	3.423,50
1.7.2.1.33.03.03	Incent. Dest. Ao Cust. Centros de At. Psicossocial - CAPS II	20.000,00	0,00	9.000,00	9.405,00	9.828,23	10.270,50
1.7.2.1.33.03.04	Incentivo a Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ CAPS	17.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.15	Gestão de Políticas de Saúde	108.745,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.16	Implementação de Política de Promoção da Saúde	21.254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.17	Incentivo Dest. Ao Custeio Centros At. Psicossocial - CAPS IN	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.18	Implantação de Ações de Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.19	Incentivo Financeiro aos Serv. Residências Terapêuticas (PI)	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.2.1.33.04.00	Bloco Atenção Básica	17.372.559,92	19.587.726,86	19.494.000,00	20.371.230,00	21.287.935,35	22.245.892,44
1.7.2.1.33.04.01	PAB Fixo	8.463.717,00	9.011.390,21	9.200.000,00	9.614.000,00	10.046.630,00	10.498.728,35
1.7.2.1.33.04.02	Agentes Comunitários de Saúde	4.806.843,00	5.482.208,00	5.250.000,00	5.486.250,00	5.733.131,25	5.991.122,16
1.7.2.1.33.04.03	Compensação de Especialidades Regionais	255.499,92	178.176,88	196.000,00	204.820,00	214.036,90	223.668,56
1.7.2.1.33.04.04	Programa Saúde da Família	3.576.200,00	3.775.200,00	3.955.000,00	4.132.975,00	4.318.958,88	4.513.312,02
1.7.2.1.33.04.05	Coleta de Material	0,00	0,00	700.000,00	731.500,00	764.417,50	798.816,29
1.7.2.1.33.04.06	Programa Súde Bucal	111.700,00	134.640,00	188.000,00	196.460,00	205.300,70	214.539,23
1.7.2.1.33.04.07	Centro de Especialidade Odontológica	0,00	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
1.7.2.1.33.04.09	Qualificação da Gestão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.10	PSE - Programa Saúde nas Escolas	102.400,00	70.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.11	Programa de Atenção Domiciliar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.13	PMAQ	56.200,00	720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.14	Programa de Requalificação de UBS	0,00	190.361,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.15	Teste Rápido de Gravidez	0,00	4.400,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.16	Incentivo Adicional Saúde Bucal	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.00	Vigilância em Saúde	3.005.580,27	3.337.193,58	2.908.200,00	3.039.069,00	3.175.827,11	3.318.739,32
1.7.2.1.33.05.01	Camp Nac de Vacinação Contra Rubéola	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.7.2.1.33.05.02	Inc. Ambulatorial Programa Nacional de HIV AIDS e outros DST	429.032,01	429.032,00	429.045,00	448.352,03	468.527,87	489.611,62
1.7.2.1.33.05.03	Teto Finan. Vigilância em Saúde	2.309.686,32	0,00	67.500,00	70.537,50	73.711,69	77.028,71
1.7.2.1.33.05.04	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	170.547,21	113.698,14	170.550,00	178.224,75	186.244,86	194.625,88
1.7.2.1.33.05.05	Piso Estratégico Ger. De Risco de Vigilância Sanitária	83.301,87	64.209,70	96.315,00	100.649,18	105.178,39	109.911,42
1.7.2.1.33.05.06	Piso Estratégico Ger. De Risco de Vigilância Sanitária - Prod. Serviços	13.012,86	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.7.2.1.33.05.07	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	0,00	2.137.773,57	2.043.790,00	2.135.760,55	2.231.869,77	2.332.303,91
1.7.2.1.33.05.08	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	0,00	524.980,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.09	Incentivo Qualif. Ações de Vig. E Prom. Da Saúde p/ Hepatites Virais	0,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.10	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.11	Repasse para Estrutura Tecnológica da Vigilância em saúde da UF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.06.00	Bloco de Investimentos	306.366,67	583.079,00	13.000,00	13.585,00	14.196,33	14.835,16
1.7.2.1.33.06.01	Implantação de Unidades Básicas de Saúde	306.366,67	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.7.2.1.33.06.02	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Unidade Básica	0,00	426.185,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.7.2.1.33.06.03	Polos da Academia da Saúde	0,00	60.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.7.2.1.33.06.04	Programa de Requalificação de UBS - Ampliação	0,00	96.894,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17
1.7.2.1.33.07.00	Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.07.01	Qualificação da Gestão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.07.02	Implantação de Ações de Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.07.99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.08.00	Bloco de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.08.01	Implantação de Unidades Básicas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAS	0,00	0,00	1.840.000,00	1.922.800,00	2.009.326,00	2.099.745,67
1.7.2.1.34.01.00	Proteção Social Básica	0,00	0,00	944.000,00	986.480,00	1.030.871,60	1.077.260,82
1.7.2.1.34.01.01	CRAS	0,00	0,00	432.000,00	451.440,00	471.754,80	492.983,77
1.7.2.1.34.01.02	IGD/Bolsa Família	0,00	0,00	357.000,00	373.065,00	389.852,93	407.396,31
1.7.2.1.34.01.04	Pro Jovem Adolescente	0,00	0,00	121.000,00	126.445,00	132.135,03	138.081,10
1.7.2.1.34.01.05	Pro Jovem Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.01.06	Pro Jovem Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.01.07	Piso básico Variável II	0,00	0,00	34.000,00	35.530,00	37.128,85	38.799,65
1.7.2.1.34.01.99	Proteção Social Básica - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.02.00	Gestão SUAS	0,00	0,00	45.400,00	47.443,00	49.577,94	51.808,94
1.7.2.1.34.02.01	BPC nas Escolas	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1.7.2.1.34.02.02	IGD SUAS	0,00	0,00	25.400,00	26.543,00	27.737,44	28.985,62
1.7.2.1.34.03.00	Proteção Social Especial	0,00	0,00	896.000,00	936.320,00	978.454,40	1.022.484,85
1.7.2.1.34.03.01	PETI	0,00	0,00	54.000,00	56.430,00	58.969,35	61.622,97
1.7.2.1.34.03.02	CREAS	0,00	0,00	312.000,00	326.040,00	340.711,80	356.043,83

1.7.2.1.34.03.03	CREAS - PAEFI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.03.04	Abrigos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.03.05	População Situação de Rua	0,00	0,00	108.000,00	112.860,00	117.938,70	123.245,94
1.7.2.1.34.03.06	Medidas Socioeducativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.03.07	Centro POP - População de Rua	0,00	0,00	156.000,00	163.020,00	170.355,90	178.021,92
1.7.2.1.34.03.08	Piso de Média Complexidade III - Medidas Socio-Educativas	0,00	0,00	80.000,00	83.600,00	87.362,00	91.293,29
1.7.2.1.34.03.09	Piso de Transição de Média Complexidade / Pessoa c/ Deficiência	0,00	0,00	66.000,00	68.970,00	72.073,65	75.316,96
1.7.2.1.34.03.11	Piso de Alta Complexidade / Abrigos	0,00	0,00	120.000,00	125.400,00	131.043,00	136.939,94
1.7.2.1.34.03.99	Proteção Social Especial - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	10.861.324,82	12.342.598,31	15.969.000,00	16.687.605,00	17.438.547,23	18.223.281,85
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	8.441.708,36	9.809.811,97	10.671.000,00	11.151.195,00	11.652.998,78	12.177.383,72
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	9.555,00	61.206,34	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	1.691.297,40	2.471.580,00	4.280.000,00	4.472.600,00	4.673.867,00	4.884.191,02
1.7.2.1.35.03.01	PNAE - Ensino Fundamental	1.245.857,40	1.175.640,00	240.000,00	250.800,00	262.086,00	273.879,87
1.7.2.1.35.03.02	PNAE - Creche	117.480,00	160.272,00	340.000,00	355.300,00	371.288,50	387.996,48
1.7.2.1.35.03.03	PNAE - Pré Escola	172.380,00	233.688,00	3.500.000,00	3.657.500,00	3.822.087,50	3.994.081,44
1.7.2.1.35.03.04	PNAE - EJA	155.580,00	136.260,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.7.2.1.35.03.06	Programa Nacional de Alimentação Escola-Mais educação Fund	718.764,06	765.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.04.00	Outras Transferências - FNDE	0,00	0,00	140.000,00	146.300,00	152.883,50	159.763,26
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Diretas do FNDE	0,00	0,00	868.000,00	907.060,00	947.877,70	990.532,20
1.7.2.1.35.99.01	Programa Nacional de Saúde Escolar	0,00	0,00	868.000,00	907.060,00	947.877,70	990.532,20
1.7.2.1.36.00.00	Transf. Financ. do ICMS - Desoneração LC nº87/96	250.323,24	249.036,57	300.000,00	313.500,00	327.607,50	342.349,84
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferências da União	205.139,04	238.910,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.01.00	Compensação Esforço Exportador - CEX	205.139,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.02.00	Aux. Financ. p/ Fomento Exportações	0,00	238.910,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	81.170.277,32	86.942.497,53	94.969.000,00	99.242.605,00	103.708.522,23	108.375.405,73
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	73.637.064,77	80.875.751,02	83.915.000,00	87.691.175,00	91.637.277,88	95.760.955,38
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Merc. e Serviços	56.059.566,81	60.745.338,26	66.000.000,00	68.970.000,00	72.073.650,00	75.316.964,25
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	12.124.749,70	14.386.318,16	15.200.000,00	15.884.000,00	16.598.780,00	17.345.725,10
1.7.2.2.01.04.00	Cota-Parte do IPI - Exportação	1.688.403,66	1.691.827,50	2.000.000,00	2.090.000,00	2.184.050,00	2.282.332,25
1.7.2.2.01.04.05	Conta Movimento	2.441,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CIDE	655.654,26	348.130,12	715.000,00	747.175,00	780.797,88	815.933,78
1.7.2.2.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Comp. Finan. Produção Petróleo	3.106.248,35	3.704.136,98	4.000.000,00	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50
1.7.2.2.33.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Saude - Repasse Fundo a Fundo	7.533.212,55	6.066.746,51	7.054.000,00	7.371.430,00	7.703.144,35	8.049.785,85
1.7.2.2.33.01.00	Repasse Fundo a Fundo - SUS	7.533.212,55	6.066.746,51	7.054.000,00	7.371.430,00	7.703.144,35	8.049.785,85
1.7.2.2.33.01.01	Assistência a Insulinos Dependentes	183.123,77	146.499,01	230.000,00	240.350,00	251.165,75	262.468,21
1.7.2.2.33.01.02	Programa de Assistência Farmacêutica	732.495,00	366.247,50	920.000,00	961.400,00	1.004.663,00	1.049.872,84
1.7.2.2.33.01.03	Financiamento Estadual na Assist. Básica	828.000,00	0,00	1.104.000,00	1.153.680,00	1.205.595,60	1.259.847,40
1.7.2.2.33.01.04	Operacionalização e Manutenção da UPA - Jardim Íris	5.500.000,00	4.450.000,00	4.800.000,00	5.016.000,00	5.241.720,00	5.477.597,40
1.7.2.2.33.01.05	CGR - Metropolitana I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.01.06	Operacionalização e Manutenção da UPA - Vila São João	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.01.07	Extra Teto Nefrologia	289.593,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.01.08	Operacionalização e Manutenção da UPA - Éden	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.01.09	Co-Financiamento da Atenção Básica	0,00	1.104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	54.036.739,76	58.877.219,53	65.635.000,00	68.588.575,00	71.675.060,88	74.900.438,61
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	54.036.739,76	58.877.219,53	65.635.000,00	68.588.575,00	71.675.060,88	74.900.438,61
1.7.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA	9.900,00	2.356,00	800.000,00	836.000,00	873.620,00	912.932,90
1.7.3.0.99.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	9.900,00	2.356,00	800.000,00	836.000,00	873.620,00	912.932,90
1.7.5.0.00.00.00	TRANSF. DE PESSOAS	0,00	0,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.7.5.0.99.00.00	Outras Transferências de Pessoas	0,00	0,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.708.701,15	3.203.448,10	3.747.700,00	3.916.346,50	4.092.582,09	4.276.748,29
1.7.6.1.00.00.00	CONVÊNIO COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.846.138,69	3.914.155,54	3.360.500,00	3.511.722,50	3.669.750,01	3.834.888,76
1.7.6.1.01.00.00	Transf. Convênios da União p/ Saúde - SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17

1.7.6.1.03.00.00	Transferências de Convênios da União p/ Assist. social	5.274.501,30	3.698.990,54	2.040.500,00	2.132.322,50	2.228.277,01	2.328.549,48
1.7.6.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	571.637,39	215.165,00	1.320.000,00	1.379.400,00	1.441.473,00	1.506.339,29
1.7.6.1.99.00.01	PRONASCI	0,00	0,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
1.7.6.1.99.00.02	Plurianual Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.03	Combate a Discriminação do Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.04	Alô Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.05	Balcão de Emprego	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.06	Casa da Família	0,00	0,00	129.600,00	135.432,00	141.526,44	147.895,13
1.7.6.1.99.00.07	Elaboração de Projetos para Estabilização de Encostas	0,00	0,00	1.052.000,00	1.099.340,00	1.148.810,30	1.200.506,76
1.7.6.1.99.00.08	Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos	0,00	0,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.7.6.1.99.00.09	Integração, Oper.e Manut. Funções e Ações Sist. Púb. Emprego	0,00	0,00	762.500,00	796.812,50	832.669,06	870.139,17
1.7.6.1.99.00.11	ProJovem Trabalhador - Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho	0,00	0,00	5.578.650,00	5.829.689,25	6.092.025,27	6.366.166,40
1.7.6.1.99.00.12	Qualificação e Oportunidades para Mulheres em Situação de Extrema Pobreza e Violência	0,00	0,00	163.377,00	170.728,97	178.411,77	186.440,30
1.7.6.1.99.13.00	medidas Socioeducativas	270.586,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.14.00	PADEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural	301.051,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.24.00	Estruturação da Superintendência da Mulher	0,00	215.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.99	Outros Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.00.00	TRANS. DE CONVÊNIOS COM O ESTADO	862.562,46	433.145,80	339.400,00	354.673,00	370.633,29	387.311,78
1.7.6.2.03.00.00	Transf. de Conv. Estado, Dist. Federal e Entidades	862.562,46	433.145,80	339.400,00	354.673,00	370.633,29	387.311,78
1.7.6.2.03.01.00	Piso Básico Fixo - FEAS	488.274,96	0,00	239.400,00	250.173,00	261.430,79	273.195,17
1.7.6.2.03.01.01	PETI	58.500,00	0,00	16.200,00	16.929,00	17.690,81	18.486,89
1.7.6.2.03.01.02	PAIF/CRAS	396.000,00	0,00	129.600,00	135.432,00	141.526,44	147.895,13
1.7.6.2.03.01.03	BPC	33.774,96	0,00	93.600,00	97.812,00	102.213,54	106.813,15
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	374.287,50	433.145,80	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.7.6.2.99.00.01	PADEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.00.02	Co-financiamento Estadual FMAS	374.287,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.01.00	Convênio - PETI	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.02.00	Convênio - PAIF-CRAS	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.03.00	Convênio - BPC	0,00	28.145,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.05.00	CVT's Centros Vocacionais Tecnológicos	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
1.7.6.2.99.10.00	Universidade Semi-presencial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.14.00	Convênio / CREAS / PAEFI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.4.99.00.00	Transferências de Diversas Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.377.135,50	36.045.190,60	33.532.000,00	35.040.940,00	36.617.782,30	38.265.582,50
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.867.555,10	10.225.274,40	12.532.000,00	13.095.940,00	13.685.257,30	14.301.093,88
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.258.844,93	9.274.679,39	5.726.000,00	5.983.670,00	6.252.935,15	6.534.317,23
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora (IPTU)	22.715,67	0,00	26.000,00	27.170,00	28.392,65	29.670,32
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora (ISS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	5.236.129,26	9.274.679,39	5.700.000,00	5.956.500,00	6.224.542,50	6.504.646,91
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA/TRIBUTOS	0,00	294,01	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)	0,00	294,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa - Outros Tributos	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
1.9.1.5.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍV.ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	608.710,09	991.015,35	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,13	1.192.518,60
1.9.1.9.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	991.015,35	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,13	1.192.518,60
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	608.710,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.9.2.1.99.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre RGPS e os RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	19.509.580,40	25.775.438,50	21.000.000,00	21.945.000,00	22.932.525,00	23.964.488,63
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.509.580,40	21.314.040,28	22.641.000,00	23.659.845,00	24.724.538,03	25.837.142,24
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa - IPTU	9.873.962,62	11.802.872,27	19.000.000,00	19.855.000,00	20.748.475,00	21.682.156,38
1.9.3.1.12.00.00	Receita da Dívida Ativa - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa - ISS	920.271,07	1.619.070,80	2.000.000,00	2.090.000,00	2.184.050,00	2.282.332,25
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outr/Tributos)	8.715.346,71	7.892.097,21	1.641.000,00	1.714.845,00	1.792.013,03	1.872.653,61
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Dív. Ativa de Outros Tributos	8.715.346,71	7.892.097,21	1.641.000,00	1.714.845,00	1.792.013,03	1.872.653,61
1.9.3.2.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tribut. de Outras Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	44.477,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	0,00	44.477,60	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	36.369.663,10	24.399.701,80	146.195.024,30	152.773.800,39	159.648.621,41	166.832.809,37
2.1.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	12.430.000,00	12.989.350,00	13.573.870,75	14.184.694,93
2.1.1.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	12.430.000,00	12.989.350,00	13.573.870,75	14.184.694,93
2.1.1.4.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	11.075.000,00	11.573.375,00	12.094.176,88	12.638.414,83
2.1.1.4.01.00.00	Operações de Crédito para Programas de Educação - Ampliação da Frota Escolar	0,00	0,00	923.000,00	964.535,00	1.007.939,08	1.053.296,33
2.1.1.9.00.00.00	Operações de Crédito para Programas de Modernização Administrativa - PMAT	0,00	0,00	9.045.000,00	9.452.025,00	9.877.366,13	10.321.847,60
2.1.1.4.05.00.01	Outras Operações de Crédito - Reluz	0,00	0,00	1.107.000,00	1.156.815,00	1.208.871,68	1.263.270,90
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	36.369.663,10	24.399.701,80	120.272.737,80	125.685.011,00	131.340.836,50	137.251.174,14
2.4.2.1.02.00.00	PAC I Pro Infância Const. De Creche	265.997,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	36.103.665,99	24.399.701,80	120.272.737,80	125.685.011,00	131.340.836,50	137.251.174,14
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	31.353.665,99	17.278.173,24	104.026.301,65	108.707.485,22	113.599.322,06	118.711.291,55
2.4.7.1.01.00.00	Transf. de Convênio da União para o SUS	0,00	0,00	2.626.301,65	2.744.485,22	2.867.987,06	2.997.046,48
2.4.7.1.03.00.00	Transf. de Convênio - Programa de Saneamento	682.062,78	2.072.070,85	1.400.000,00	1.463.000,00	1.528.835,00	1.597.632,58
2.4.7.1.04.00.00	Transf. de Convênio - Programa de Meio Ambiente	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.04.00.01	Recuperação e Preservação da Micro Bacia Hidrográfica (Parque Jurema)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	29.671.603,21	15.206.102,39	100.000.000,00	104.500.000,00	109.202.500,00	114.116.612,50
2.4.7.1.99.00.01	Outras Transferências de Convênio da União	76.908,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.06.00	Construção e/ou Modernização de Praças em Diversas Localidades	1.597.491,97	1.726.535,02	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.07.00	PAC - Mobilidade Social /FMAS	0,00	5.369,35	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.10.00	Implantação, Revitalização e Modernização dos Calçadões - 2012	0,00	270.670,23	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.15.00	Implantação e Modernização de Espaços Culturais	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.18.00	Implantação/Modernização de quadras Esportivas e Poliesportivas	487.500,00	267.147,78	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.22.00	Construção de Unidades Populares no Jd. Metrópolis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.33.00	Implantação do Museu João Candido	0,00	16.380,01	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.40.00	Estabelecer Condições de Segurança e Habitabilidade	124.202,69	0,00	100.000.000,00	104.500.000,00	109.202.500,00	114.116.612,50
2.4.7.1.99.63.00	PAC Parque Araruama	26.685.500,00	12.920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDADES	4.750.000,00	7.125.000,00	5.000.000,00	5.225.000,00	5.460.125,00	5.705.830,63
2.4.7.2.03.00.00	Transferência Convênio / Estado	0,00	7.125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	4.750.000,00	0,00	5.000.000,00	5.225.000,00	5.460.125,00	5.705.830,63
2.4.7.2.99.01.00	Transf. de Convênio dos Estados - PADEM	4.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.02.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	0,00	5.000.000,00	5.225.000,00	5.460.125,00	5.705.830,63
2.4.7.2.99.02.01	Obras de Urbanização e Revitalização	0,00	0,00	5.000.000,00	5.225.000,00	5.460.125,00	5.705.830,63
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	13.492.286,50	14.099.439,39	14.733.914,17	15.396.940,30

7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	12.877.323,50	5.206.501,40	16.441.825,50	17.576.941,25	18.910.804,81	19.761.791,02
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.877.323,50	5.206.501,40	16.441.825,50	17.576.941,25	18.910.804,81	19.761.791,02
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.877.323,47	0,00	28.333.965,00	17.576.941,25	18.910.804,81	19.761.791,02
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	12.877.323,47	0,00	28.333.965,00	17.576.941,25	18.910.804,81	19.761.791,02
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal - Ativo Civil	12.877.323,47	0,00	19.433.965,00	8.276.441,25	9.191.782,31	9.605.412,51
7.2.1.0.29.01.01	Contribuição Patronal - Prefeitura	12.388.776,29	0,00	19.221.715,00	8.054.640,00	8.960.000,00	9.363.200,00
7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Câmara	0,00	0,00	212.250,00	221.801,25	231.782,31	242.212,51
7.2.1.0.29.01.03	Contribuição Patronal - Meriti-Previ	488.547,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.29.15.00	Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	0,00	0,00	8.900.000,00	9.300.500,00	9.719.022,50	10.156.378,51
7.2.1.0.29.15.01	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	0,00	0,00	8.900.000,00	9.300.500,00	9.719.022,50	10.156.378,51
7.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.29.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-22.089.250,64	-24.351.121,00	-25.902.126,00	-27.067.721,67	-28.285.769,15	-29.558.628,76
9.7.0.0.00.00.00	CONTAS RETIFICADORAS DAS TRANSF. CORRENTES	-22.089.250,64	-24.351.121,00	-25.902.126,00	-27.067.721,67	-28.285.769,15	-29.558.628,76
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-22.089.250,64	-24.351.121,00	-25.902.126,00	-27.067.721,67	-28.285.769,15	-29.558.628,76
9.7.2.1.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-8.118.566,37	-8.986.424,39	-9.262.126,00	-9.678.921,67	-10.114.473,15	-10.569.624,44
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB-TRANSF. UNIÃO	-8.068.501,71	-8.936.617,10	-9.202.126,00	-9.616.221,67	-10.048.951,65	-10.501.154,47
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	-8.068.501,71	-8.936.617,10	-9.202.126,00	-9.616.221,67	-10.048.951,65	-10.501.154,47
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	-50.064,66	-49.807,29	-60.000,00	-62.700,00	-65.521,50	-68.469,97
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	-13.970.684,27	-15.364.696,61	-16.640.000,00	-17.388.800,00	-18.171.296,00	-18.989.004,32
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	-13.970.684,27	-15.364.696,61	-16.640.000,00	-17.388.800,00	-18.171.296,00	-18.989.004,32
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	-11.090.118,42	-12.155.483,79	-13.200.000,00	-13.794.000,00	-14.414.730,00	-15.063.392,85
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec.p/Formação FUNDEB- IPVA	-2.421.089,20	-2.877.263,53	-3.040.000,00	-3.176.800,00	-3.319.756,00	-3.469.145,02
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPI Export.	-459.476,65	-331.949,29	-400.000,00	-418.000,00	-436.810,00	-456.466,45
	RECEITA TOTAL	428.347.851,10	468.925.485,10	600.000.000,00	627.395.233,60	656.121.342,41	685.646.802,82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS							
II - DESPESA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES (I)	378.093.086,30	393.046.460,50	439.607.735,20	416.929.826,37	435.691.668,56	455.297.793,64
31.0.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	217.549.308,10	228.703.268,00	250.122.112,90	225.483.028,08	235.629.764,34	246.233.103,74
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas	217.549.308,10	228.703.268,00	194.195.909,00	202.934.726,08	212.066.788,75	221.609.794,25
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	0,00	0,00	55.926.203,90	22.548.302,00	23.562.975,59	24.623.309,49
32.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	257.000,00	259.659,95	271.344,65	283.555,16
32.9.0.21.00	Juros referente a Operação de Crédito	0,00	0,00	257.000,00	259.659,95	271.344,65	283.555,16
33.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes	160.543.778,20	164.343.192,50	189.228.622,30	191.187.138,34	199.790.559,57	208.781.134,75
3.3.5.0.43.00	Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos-Subvenção	1.501.477,62	754.010,00	1.600.000,00	1.616.560,00	1.689.305,20	1.765.323,93
3.3.9.0.00.00	Aplicações Diretas	159.042.300,60	163.589.182,50	144.236.622,30	145.729.471,34	152.287.297,55	159.140.225,94
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	0,00	0,00	43.392.000,00	43.841.107,00	45.813.956,82	47.875.584,87
4.0.0.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL (II)	52.610.307,50	56.725.924,40	145.441.264,90	94.415.901,50	98.664.617,07	103.104.524,84
4.4.0.0.00.00	Investimentos	44.071.681,50	50.955.924,40	142.801.264,90	91.748.577,50	95.877.263,49	100.191.740,34
4.4.9.0.00.00	Aplicações Diretas	44.071.681,50	50.955.924,40	48.150.000,00	48.648.352,50	50.837.528,36	53.125.217,14
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	0,00	0,00	94.651.264,90	43.100.225,00	45.039.735,13	47.066.523,21
4.5.0.0.00.00	Inversões Financeiras	1.034.226,00	0,00	100.000,00	101.035,00	105.581,58	110.332,75
4.5.9.0.00.00	Aplicações Diretas	1.034.226,00	0,00	100.000,00	101.035,00	105.581,58	110.332,75
4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	7.504.400,00	5.770.000,00	2.540.000,00	2.566.289,00	2.681.772,01	2.802.451,75

4.6.9.0.00.00	Aplicações Diretas	7.504.400,00	5.770.000,00	2.540.000,00	2.566.289,00	2.681.772,01	2.802.451,75
7.0.0.0.00.00	RESERVA DO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	13.361.887,00	14.506.073,11	14.506.073,11
9.0.0.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (IV)	0,00	0,00	400.000,00	5.450.162,00	5.695.419,29	5.951.713,16
	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.950.711,80	22.348.062,20	14.551.000,00	14.701.602,85	15.363.174,98	16.054.517,85
	TOTAL	446.654.105,60	472.120.447,10	600.000.000,10	530.157.776,87	554.557.778,02	578.860.104,75
			0		RPPS		
			0	0,00	RESERVACONT		
			12.000.000,00				
				359.622.053,70	RCL/2011		
				194.195.909,00	Executivo		
				21.577.323,22	Legislativo		
				215.773.232,22	Total Desp. Pessoal		
				7.192.441,07	2% RCL		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	391.978.188,00	444.525.783,30	453.804.975,70	474.621.433,21	496.472.721,00	518.813.993,45
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	401.190.115,14	463.670.402,90	463.265.276,20	484.112.213,63	505.847.685,34	528.610.831,18
Receitas Tributárias	62.623.272,50	65.903.338,60	76.676.000,00	80.126.420,00	83.732.108,90	87.500.053,80
Receita de Contribuições	34.141.020,10	47.568.113,10	23.510.912,73	24.568.903,80	25.674.504,47	26.829.857,18
Receita Patrimonial	11.579.057,20	6.346.282,60	9.355.163,50	9.776.145,86	10.216.072,42	10.675.795,68
Aplicações Financeiras (II)	10.078.950,20	6.346.282,60	9.355.163,50	9.776.145,86	10.216.072,42	10.675.795,68
Outras Receitas Patrimoniais	1.500.107,00	1.501.316,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	31.120.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	267.469.629,84	276.687.422,00	320.191.200,00	334.552.361,00	349.607.217,25	365.339.542,02
Outras Receitas Correntes	25.377.135,50	36.045.190,60	33.532.000,00	35.040.940,00	36.617.782,30	38.265.582,50
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	12.877.323,50	5.206.501,40	16.441.825,50	17.576.941,25	18.910.804,81	19.761.791,02
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-22.089.250,64	-24.351.121,00	-25.902.126,00	-27.067.721,67	-28.285.769,15	-29.558.628,76
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	381.899.237,80	438.179.500,70	444.449.812,20	464.845.287,35	486.256.648,58	508.138.197,77
RECEITA DE CAPITAL (IV)	36.369.663,10	24.399.701,80	146.195.024,30	152.773.800,39	159.648.621,41	166.832.809,37
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	12.430.000,00	12.989.350,00	13.573.870,75	14.184.694,93
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	1,00	2,00	3,00	4,00	4,00
Transferências de Capital	36.369.663,10	24.399.701,80	120.272.737,80	125.685.011,00	131.340.836,50	137.251.174,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	13.492.286,50	14.099.439,39	14.733.914,17	15.396.940,30
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	36.369.663,10	24.399.700,80	133.765.022,30	139.784.447,39	146.074.746,66	152.648.110,44
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	418.268.900,90	462.579.201,50	578.214.834,50	604.629.734,75	632.331.395,24	660.786.308,21
RECEITA TOTAL	428.347.851,10	468.925.485,10	600.000.000,00	627.395.233,60	656.121.342,41	685.646.802,82
DESPESAS CORRENTES (X)	378.093.086,30	393.046.460,50	439.607.735,20	416.929.826,37	435.691.668,56	455.297.793,64
Pessoal e Encargos Sociais	217.549.308,10	228.703.268,00	250.122.112,90	225.483.028,08	235.629.764,34	246.233.103,74
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	257.000,00	259.659,95	271.344,65	283.555,16
Outras Despesas Correntes	160.543.778,20	164.343.192,50	189.228.622,30	191.187.138,34	199.790.559,57	208.781.134,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	378.093.086,30	393.046.460,50	439.350.735,20	416.670.166,42	435.420.323,91	455.014.238,49

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	52.610.307,50	56.725.924,40	145.441.264,90	94.415.901,50	98.664.617,07	103.104.524,84
Investimentos	44.071.681,50	50.955.924,40	142.801.264,90	91.748.577,50	95.877.263,49	100.191.740,34
Inversões Financeiras	1.034.226,00	0,00	100.000,00	101.035,00	105.581,58	110.332,75
Transferências de Capital	0,00	1,00	2,00	3,00	4,00	4,00
Amortização da Dívida (XIV)	7.504.400,00	5.770.000,00	2.540.000,00	2.566.289,00	2.681.772,01	2.802.451,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	45.105.907,50	50.955.924,40	142.901.264,90	91.849.612,50	95.982.845,06	100.302.073,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	400.000,00	5.450.162,00	5.695.419,29	5.951.713,16
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	423.198.993,80	444.002.384,90	582.652.000,10	513.969.940,92	537.098.588,26	561.268.024,73
DESPESA TOTAL	446.654.105,60	472.120.447,10	600.000.000,10	530.157.776,87	554.557.778,02	578.860.104,75
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-4.930.092,90	18.576.816,60	-4.437.165,60	90.659.793,82	95.232.806,98	99.518.283,47

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)	2016 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	59.630.731,50	49.491.320,20	52.026.711,00	53.847.645,89	55.732.313,49	57.682.944,46
DEDUÇÕES (II)	109.907.209,70	76.394.595,80	92.558.729,00	159.512.237,74	165.095.166,06	170.873.496,88
Ativo Disponível	156.598.234,90	154.118.104,10	166.771.049,40	159.512.237,74	165.095.166,06	170.873.496,88
Haveres Financeiros	-27.464,80	241.132,30	458.600,80	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	46.663.560,40	77.964.640,60	74.670.921,20	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-50.276.478,20	-26.903.275,60	-40.532.018,00	-105.664.591,86	-109.362.852,57	-113.190.552,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.157.078,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-53.433.556,80	-26.903.275,60	-40.532.018,00	-105.664.591,86	-109.362.852,57	-113.190.552,41
RESULTADO NOMINAL	(c-b*)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-f)
	-72.223.047,40	26.530.281,20	-13.628.742,40	-65.132.573,86	-3.698.260,72	-3.827.699,84
O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010 (R\$18.789.490,60)						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) 2012	% PIB	II - Metas Realizadas (b) 2012	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	479.829.000,00	0,11	468.925.485,10	0,11	(10.903.514,90)	-2,27
Receita Primária	468.251.000,00	0,11	462.579.201,50	0,11	(5.671.798,50)	-1,21
Despesa Total	479.829.000,00	0,11	472.120.447,10	0,11	(7.708.552,90)	-1,61
Despesa Primária	410.300.900,70	0,10	444.002.384,90	0,10	33.701.484,20	8,21
Resultado Primário	57.950.099,30	0,01	18.576.816,60	0,00	-39.373.282,70	-67,94
Resultado Nominal	-72.223.047,40	-0,02	26.530.281,20	0,01	98.753.328,60	-136,73
Dívida Pública Consolidada	59.630.731,50	0,01	49.491.320,20	0,01	-10.139.411,30	-17,00
Dívida Consolidada Líquida	(50.276.478,20)	-0,01	(26.903.275,60)	-0,01	23.373.202,60	-46,49
PIB Estadual Previsto e Realizado	2012					
Previsão do PIB Estadual	427.329.000.000,00					
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual	427.329.000.000,00					
FONTE SIGFIS						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS											
DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Valores a Preços Correntes											
ESPECIFICAÇÃO	2011 Valor Corrente	2012 Valor Corrente	%	2013 Valor Corrente	%	2014 Valor Corrente	%	2015 Valor Corrente	%	2016 Valor Corrente	%
Receita Total	428.347.851,10	468.925.485,10	0,09	600.000.000,00	0,28	627.395.233,60	0,05	656.121.342,41	0,05	685.646.802,82	0,05
Receita Primária	418.268.900,90	462.579.201,50	0,11	578.214.834,50	0,25	604.629.734,75	0,05	632.331.395,24	0,05	660.786.308,21	0,05
Despesa Total	446.654.105,60	472.120.447,10	0,06	600.000.000,10	0,27	530.157.776,87	-0,12	554.557.778,02	0,05	578.860.104,75	0,04
Despesa Primária	423.198.993,80	444.002.384,90	0,05	582.652.000,10	0,31	513.969.940,92	-0,12	537.098.588,26	0,05	561.268.024,73	0,05
Resultado Primário	-4.930.092,90	18.576.816,60	-4,77	-4.437.165,60	-1,24	90.659.793,82	-21,43	95.232.806,98	0,05	99.518.283,47	0,05
Resultado Nominal	-72.223.047,40	26.530.281,20	-1,37	-13.628.742,40	-1,51	-65.132.573,86	3,78	-3.698.260,72	-0,94	-3.827.699,84	0,04
Valores a Preços Constantes											
ESPECIFICAÇÃO	2011 Valor Corrente	2012 Valor Corrente	%	2013 Valor Corrente	%	2014 Valor Corrente	%	2015 Valor Corrente	%	2016 Valor Corrente	%
Receita Total	409.902.249,86	426.295.895,55	0,04	574.272.588,06	0,35	574.695.643,13	0,00	575.141.429,18	0,00	601.022.793,50	0,05
Receita Primária	400.257.321,44	420.526.546,82	0,05	553.421.549,10	0,32	553.842.387,79	0,00	554.287.688,68	0,00	579.230.634,82	0,05
Despesa Total	427.420.196,75	429.200.406,45	0,00	574.272.588,15	0,34	485.625.883,37	-0,15	486.113.059,28	0,00	507.415.940,35	0,04
Despesa Primária	404.975.113,68	403.638.531,73	-0,00	557.668.453,39	0,38	470.797.784,12	-0,16	470.808.720,43	0,00	491.995.112,85	0,05
Resultado Primário	-4.717.792,25	16.888.015,09	-4,58	-4.246.904,29	-1,25	83.044.603,67	-20,55	83.478.968,25	0,01	87.235.521,98	0,05
Resultado Nominal	-69.112.964,02	24.118.437,45	-1,35	-13.044.355,28	-1,54	-59.661.604,71	3,57	-3.241.813,39	-0,95	-3.355.276,86	0,04

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
	2011	2012	2013*	2014	2015	2016					
Índices de Inflação	5,91	4,5	4,48	4,5	4,5	4,5					
Valores de Referência	Vr Cor / 1,0450	Vr Cor / 1,1000	Vr Cor / 1,0448	Vr Cor / 1,0917	Vr Cor / 1,1408	Vr Cor / 1,1921					
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	280.694.808,61	100%	493.979.861,45	100%	37.967.778,38	100%

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	%	2011 (d)	%	2010	%
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	%	2011 (e)	%	2010	%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS						
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				0,00	23.412.400,00	0,00
Plano Financeiro				0,00	23.412.400,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva				0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00	23.412.400,00	0,00
Plano Previdenciário				0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS				25.393.000,00	30.820.400,00	0,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO Via - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2012	37.864.893,00	40.715.213,50	-2.850.320,50	-2.850.320,50
2013	56.102.271,50	52.176.188,30	3.926.083,20	1.075.762,60
2014	61.796.507,00	63.198.031,40	-1.401.524,40	-325.761,70
2015	64.224.819,20	65.025.434,70	-800.615,50	-1.126.377,20
2016	66.064.280,20	66.979.488,50	-915.208,30	-2.041.585,50
2017	57.545.308,50	68.300.785,10	-10.755.476,60	-12.797.062,10
2018	57.453.417,30	69.525.234,10	-12.071.816,70	-24.868.878,90
2019	58.144.151,10	71.070.952,00	-12.926.800,90	-37.795.679,80
2020	59.042.150,80	71.803.759,00	-12.761.608,20	-50.557.287,90
2021	59.520.317,10	72.465.147,50	-12.944.830,30	-63.502.118,20
2022	59.074.705,30	73.399.353,70	-14.324.648,30	-77.826.766,60
2023	58.672.096,30	74.516.944,80	-15.844.848,60	-93.671.615,20
2024	58.225.283,50	75.209.922,00	-16.984.638,50	-110.656.253,70
2025	57.759.090,70	75.477.747,90	-17.718.657,10	-128.374.910,80
2026	57.393.401,80	76.563.850,30	-19.170.448,50	-147.545.359,30
2027	56.945.785,50	76.654.999,40	-19.709.213,90	-167.254.573,20
2028	56.514.742,20	76.403.508,30	-19.888.766,00	-187.143.339,30
2029	56.165.667,50	76.692.037,90	-20.526.370,40	-207.669.709,70

2030	55.828.891,00	76.411.302,70	-20.582.411,70	-228.252.121,40
2031	55.541.606,70	76.228.499,20	-20.686.892,50	-248.939.013,90
2032	48.539.501,50	75.678.519,80	-27.139.018,40	-276.078.032,30
2033	46.902.073,70	75.173.012,10	-28.270.938,30	-304.348.970,60
2034	45.889.156,20	74.576.146,00	-28.686.989,80	-333.035.960,40
2035	44.846.633,10	73.932.047,30	-29.085.414,30	-362.121.374,60
2036	43.819.058,80	73.596.074,40	-29.777.015,60	-391.898.390,20
2037	42.770.649,20	72.835.858,10	-30.065.208,90	-421.963.599,10
2038	41.752.576,10	72.557.025,10	-30.804.449,00	-452.768.048,10
2039	40.682.940,80	71.741.992,50	-31.059.051,70	-483.827.099,80
2040	39.667.261,30	71.098.422,30	-31.431.161,00	-515.258.260,70
2041	38.646.024,30	70.507.465,90	-31.861.441,60	-547.119.702,30
2042	37.608.759,60	69.539.683,50	-31.930.923,90	-579.050.626,30
2043	36.613.734,60	68.724.710,50	-32.110.975,90	-611.161.602,10
2044	35.691.062,90	68.532.998,50	-32.841.935,50	-644.003.537,70
2045	34.734.344,30	68.229.400,00	-33.495.055,70	-677.498.593,40
2046	33.775.655,10	67.739.294,50	-33.963.639,40	-711.462.232,70
2047	32.817.912,00	66.990.071,50	-34.172.159,50	-745.634.392,20
2048	31.933.357,90	66.413.725,70	-34.480.367,80	-780.114.759,90
2049	31.038.743,10	65.625.368,50	-34.586.625,40	-814.701.385,30
2050	30.208.013,30	64.987.407,80	-34.779.394,60	-849.480.779,90
2051	29.364.761,90	63.961.091,00	-34.596.329,20	-884.077.109,10
2052	28.582.660,60	62.964.949,10	-34.382.288,50	-918.459.397,60
2053	27.858.941,20	62.139.266,10	-34.280.324,90	-952.739.722,50
2054	27.160.658,10	61.270.079,60	-34.109.421,50	-986.849.144,00
2055	26.483.432,50	60.300.617,80	-33.817.185,30	-1.020.666.329,30
2056	25.862.393,00	59.388.507,60	-33.526.114,60	-1.054.192.444,00
2057	25.243.004,30	58.114.589,10	-32.871.584,80	-1.087.064.028,80
2058	24.723.057,90	57.196.216,60	-32.473.158,70	-1.119.537.187,50
2059	24.218.282,40	56.177.692,50	-31.959.410,10	-1.151.496.597,60
2060	23.787.987,20	55.390.877,40	-31.602.890,20	-1.183.099.487,80
2061	23.366.411,50	54.427.696,90	-31.061.285,30	-1.214.160.773,10
2062	23.009.531,90	53.586.674,00	-30.577.142,20	-1.244.737.915,30
2063	22.657.345,40	52.528.416,90	-29.871.071,40	-1.274.608.986,70
2064	22.374.729,30	51.772.194,80	-29.397.465,50	-1.304.006.452,30
2065	22.099.002,60	50.868.972,10	-28.769.969,50	-1.332.776.421,80
2066	21.890.730,40	50.139.429,70	-28.248.699,30	-1.361.025.121,10
2067	21.659.470,30	49.194.004,60	-27.534.534,30	-1.388.559.655,30
2068	21.480.342,20	48.321.899,40	-26.841.557,20	-1.415.401.212,50
2069	21.315.382,10	47.401.698,30	-26.086.316,20	-1.441.487.528,80
2070	21.178.813,60	46.592.142,70	-25.413.329,10	-1.466.900.857,90
2071	21.024.743,00	45.570.296,60	-24.545.553,60	-1.491.446.411,50
2072	20.904.310,50	44.683.108,20	-23.778.797,70	-1.515.225.209,20
2073	20.786.936,40	43.858.812,80	-23.071.876,40	-1.538.297.085,60
2074	20.696.079,70	43.136.345,30	-22.440.265,60	-1.560.737.351,20
2075	20.594.913,00	42.426.285,50	-21.831.372,40	-1.582.568.723,70
2076	20.496.595,50	41.728.304,40	-21.231.709,00	-1.603.800.432,60
2077	20.371.768,80	40.953.352,00	-20.581.583,20	-1.624.382.015,90
2078	20.291.894,00	40.346.222,60	-20.054.328,70	-1.644.436.344,50
2079	20.170.417,00	39.628.304,20	-19.457.887,20	-1.663.894.231,70
2080	20.085.911,10	38.929.275,40	-18.843.364,30	-1.682.737.596,10

2081	20.008.708,20	38.289.655,70	-18.280.947,50	-1.701.018.543,50
2082	19.922.470,20	37.689.052,10	-17.766.581,90	-1.718.785.125,40
2083	19.841.574,30	37.130.169,70	-17.288.595,40	-1.736.073.720,80
2084	19.773.299,50	36.580.607,40	-16.807.307,90	-1.752.881.028,70
2085	19.707.177,10	36.078.003,00	-16.370.825,90	-1.769.251.854,60
2086	19.646.109,60	35.607.663,90	-15.961.554,20	-1.785.213.408,90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (*)			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
Não há			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
(*) Não há previsão de renúncia de receitas para os exercícios objeto do presente anexo. Nos casos de incentivos fiscais concedidos serão observados os artigos						
18, 36 e 37 do texto da LDO 2013.						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE METAS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO VIII - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	627.395.233,60
(-) Transferências Constitucionais	135.338.608,35
(-) Transferências ao FUNDEB	-27.067.721,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	464.988.903,63
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	464.988.903,63
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Pessoal e Encargos)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	464.988.903,63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 ANEXO DE RISCOS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		
EVENTOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS
PRECATÓRIO JUDICIAL		
NATUREZA ALIMENTÍCIA	762.703,67	conforme legislação pertinente, observados os
NATUREZA COMUM	2.252.303,09	procedimentos adotados pelo TJ-RJ
TOTAL	3.015.006,76	
Fonte: PGM		

LEI Nº.1907, DE 16 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a alteração nos Anexos I e II da lei nº.1824 de 14 de março de 2012 que trata contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- Projovem Urbano, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona

a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e II da lei Municipal nº.1824 de 14 de março de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 16 de julho de 2013.

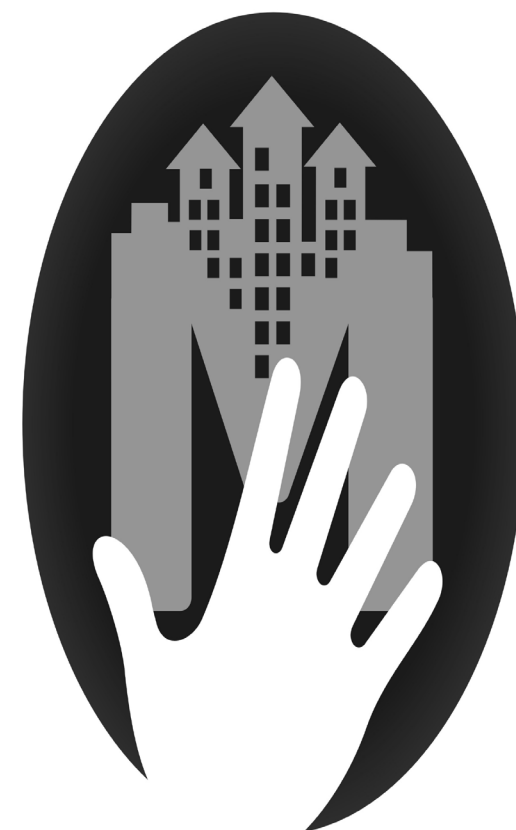
SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº. 1907, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Tabela demonstrativa de pessoal necessário para implantação do Projovem Urbano na sua capacidade plena 600 (seiscentos) alunos.

Área de Atuação	Disciplina	Nº Vagas	Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Auxílio Financeiro para Formação Inicial e Continuada de cada profissional R\$
1. Coordenador Geral	-----	01	Formação de nível superior na área educacional	24 horas	2.400,00	2.725,00 Parcela única no período
2. Assistente Pedagógico	-----	01	Formação de nível superior na área educacional	40 horas	2.850,00	2.725,00 Parcela única no período
3. Assistente Administrativo	-----	01	Ensino Médio Formação Geral ou de Professores	40 horas	2.300,00	2.725,00 Parcela única no período
4. Pessoal de Apoio para Etapa de Matrícula	-----	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas	678,00	-----
	Ciências Humanas	04				630,00 Parcela única no período
	Língua Portuguesa	04				630,00 Parcela única no período
	Inglês	04				630,00 Parcela única no período
	Matemática	04				630,00 Parcela única no período
5. Educador Ensino Fundamental	Ciências da Natureza	04	Habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena)	30 horas	1.800,00	630,00 Parcela única no período
6. Educador de Participação Cidadã	-----	04	Graduação em Ciências Humanas, Sociais Aplicadas ou em Educação com experiência em projetos sociais ou serviços comunitários.	30 horas	1.800,00	630,00 Parcela única no período

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

ANEXO II DA LEI Nº.1907 DE 16 DE JULHO DE 2013.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. COORDENADOR GERAL

Implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) de acordo com as diretrizes nacionais emanadas do Ministério da Educação (MEC).

2. ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Auxiliar o coordenador/coordenadora no gerenciamento e organização do programa na parte pedagógica.

3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar o coordenador/coordenadora no gerenciamento e organização do programa na parte executiva.

4. PESSOAL DE APOIO PARA ETAPA DE MATRÍCULA

Auxiliar a Coordenação Local do Programa durante todo o processo de matrícula dos alunos nas fases inicial e final.

5. EDUCADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

5.1. Lecionar nas turmas do Núcleo, as seguintes disciplinas, de acordo com a formação específica:

- Matemática
- Português
- Inglês
- Ciências Humanas
- Ciências da Natureza

5.2. Desenvolver a proposta pedagógica integrada entre os componentes curriculares e os conteúdos do ensino fundamental, de modo a apoiar a qualificação profissional e a Participação Cidadã;

5.3. Orientar os jovens nas atividades relacionadas à formação básica e introdução à informática;

5.4. Utilizar a informática como instrumento metodológico das ações curriculares;

5.5. Acompanhar e registrar a frequência dos alunos;

5.6. Receber/acompanhar/orientar as produções mensais dos alunos, conforme Guia de Estudos;

5.7. Aplicar os exames de habilidades e conhecimentos ao final de cada Unidade Formativa;

5.8. Participar da formação inicial e continuada;

5.9. Realizar planejamentos coletivos;

5.10. Desenvolver oficinas culturais visitas a museus, exposições, teatros, cinema; e

5.11. Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação Municipal para inserção de dados no sistema de monitoramento e avaliação.

6. EDUCADORES DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

6.1. Orientar os professores dos núcleos em relação a projetos de ação comunitária;

6.2. Acompanhar juntamente com o professor os planos de Ação Comunitária;

6.3. Participar da formação inicial e continuada;

6.4. Apoiar e acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Ação Comunitária (PLA);

6.5. Realizar um mapeamento de oportunidades de engajamento social na comunidade, identificando organizações e articulando parcerias para a viabilização dos PLAs;

6.6. Acompanhar atividades de ações comunitárias, oficinas culturais, excursões e outras atividades afins;

6.7. Utilizar integralmente os Guias de Estudos; e

6.8. Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação.

7. EDUCADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ARCOS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE)

7.1. Orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem;

7.2. Desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro de cada arco:

- Administração
- Educação,
- Saúde
- Transporte

7.3. Ministrando aulas de formação técnica geral para os respectivos Arcos Ocupacionais;

7.4. Entrar em contato com empresas e outros tipos de organização relacionados aos Arcos Ocupacionais para visitas técnicas e vivências práticas;

7.5. Pesquisar filmes, vídeos, livros, etc. para auxiliar os jovens no contato com o “mundo do trabalho”;

7.6. Analisar os Planos de Orientação Profissional (POP) dos jovens, integrando-os as outras dimensões de participação cidadã e formação básica, co-orientando os mesmos;

7.7. Participar da formação inicial e continuada; e

7.8. Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação Municipal para inserção de dados no sistema de monitoramento e avaliação.

8. EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS

8.1. Acompanhar os filhos de 0 a 8 anos de idade dos alunos do Projovem Urbano devidamente matriculados;

8.2. Realizar atividades recreativas; acompanhar e oferecer merenda específica; zelar pela higiene e integridade física das crianças;

8.3. Informar aos pais dos alunos quaisquer ocorrência que por ventura seja necessário;

8.4. Organizar o espaço físico proporcionando ambiente acolhedor e adequado a faixa etária das crianças; e

8.5. Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico utilizado nas atividades diárias.

9. TRADUTOR E INTÉRPRETE EDUCACIONAL EM LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):

9.1. Planejar antecipadamente, junto com os demais professores sua atuação e limites no trabalho a ser executado;

9.2. Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

9.3. Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;

9.4. Participar de atividades extra-classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete; e

9.5. Participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se façam necessárias a realização de interpretação de linguagem por sinais.

10. MERENDEIRAS (OS)

10.1. Zelar pela realização e manutenção dos serviços de limpeza da copa e cozinha e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames de cozinha;

10.2. Preparar e servir merenda, refeições, lanches, e outros tipos de alimentação para crianças e jovens utilizando as normas básicas de nutrição, higiene e conservação dos alimentos; e

10.3. Manter a limpeza e higiene das dependências internas das unidades escolares.

11. EDUCADOR MINISTRANTE

11.1. Apresentar de forma inicial e sistemática, a evolução histórica, social e inclusiva do Programa Nacional de Inclusão de Jovens e Adultos (Projovem Urbano);

11.2. Apresentar os princípios, fundamentos, conceitos, estratégias e metodologias do currículo do Programa; e

11.3. Articular de forma contínua a Proposta Pedagógica- Projeto Político Integrado (PPI) com a demanda dos educadores e dos jovens.

12. MONITOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ARCOS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE)

12.1. Orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem;

12.2. Desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro de cada arco:

- *Educação;
- * Transporte;
- *Administração; e
- *Saúde.

12.3 Entrar em contato com empresas e outros tipos de organização relacionados aos Arcos Ocupacionais para visitas técnicas e vivências práticas;

12.4. Pesquisar filmes, vídeos, livros, etc. para auxiliar os jovens no contato com o “mundo do trabalho”;

12.5. Analisar os Planos de Orientação Profissional (POP) dos jovens, integrando-os as outras dimensões de participação cidadã e formação básica, co-orientando os mesmos;



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!